Ano VI - nº 48 - setembro/2016
Publicação: 09/09/2016

INSTITUTO FEDERAL

Acre

BOLETIM DE SERVIÇO 2016

Edição Extraordinária

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

PRESIDENTE INTERINO DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marcos Antônio Viegas Filho

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

Pró-Reitor de Administração
José Claudemir Alencar do Nascimento

Pró-Reitora de Ensino
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Luís Pedro de Melo Plese

Pró-Reitor de Extensão
Fábio Storch de Oliveira

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Gírlen Nunes dos Santos

Chefe de Gabinete
Cícera Daniely de Souza

Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas
Dirlei Terezinha Fachinello

Diretora Sistêmica de Assistência Estudantil
Taita Lima do Nascimento

Diretora Sistêmica de Programas Especiais
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

Diretor Sistêmico de Gestão de Tecnologia da Informação
Djameson Oliveira da Silva

Diretor Sistêmico de Comunicação
Marcelo Maia Gomes Florentino

Diretora Geral do Campus Cruzeiro do Sul
Lilliane Maria Oliveira Martins

Diretor Geral do Campus Rio Branco
Wemerson Fittipaldi de Oliveira

Diretora Geral do Campus Sena Madureira
Italva Miranda da Silva

Diretor Geral do Campus Xapuri
Joel Bezerra Lima

Diretor Geral do Campus Tarauacá
Sérgio Guimarães da Costa Flórido

Diretora Geral do Campus Avançado Baixada do Sol
Hévea Monteiro Maciel

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES 4

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 045, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Torna sem efeito a Resolução CONSU/IFAC nº 191 de 08 de agosto de 2014 e aprova o novo Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07º reunião extraordinária em 12/08/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no processo n. 23244.001471/2014-81;
CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 257/2014/CGPG/DDR/SETEC/MEC;
CONSIDERANDO o Parecer n. 585/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU;
CONSIDERANDO o que consta no PARECER nº 031/2016/PF/IFAC-PGF/AC;
CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 3451/2014 - TCU – Plenário;
CONSIDERANDO a Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014 da CGU;
CONSIDERANDO a Portaria/MEC nº 404, de 23 de abril de 2009;
CONSIDERANDO a Resolução n. 187, de 25 de julho de 2014, publicada no Boletim Extraordinário n. 43, de 28 de julho de 2014, que aprova novo Estatuto do IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR sem efeito a Resolução nº. 191, de 08 de agosto de 2014 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre e **APROVAR** o novo Regimento Interno do Conselho Superior. **(ANEXO ÚNICO)**

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 045 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1° O presente Regimento Interno disciplina a definição, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2° O Conselho Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, é o órgão colegiado máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, instituído pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3° Sua finalidade é colaborar para o aprimoramento do processo educacional e zelar pela correta execução de suas políticas e deliberar conforme as competências previstas no Estatuto do IFAC.

TÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Conselho Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I. Reitor, como seu presidente;

II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) da Educação Básica e 1 (um) da Educação Superior;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII. Representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de campus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII. 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação

Profissional e Tecnológica;e

§ 1° Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2° Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

Art. 5° O Presidente do Conselho terá até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, exceto os de que trata o inciso VIII do artigo anterior, para iniciar os procedimentos para a escolha/indicação dos novos representantes.

§ 1º Sempre que se fizer necessária à renovação do Conselho por término de mandato de conselheiros serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º O suplente substituirá o titular nos casos de ausência ou impedimento temporário deste e o sucederá, completando o mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§ 4º Os representantes da comunidade interna do IFAC no Conselho Superior serão eleitos de acordo com normas estabelecidas em Resolução específica.

Art. 6° Caso aconteça, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§1º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 4º, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§2º O processo eleitoral dos representantes da comunidade interna será disciplinado por ato do Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

§3º A representação dos Diretores Gerais dos Campi de que trata o inciso VII do artigo 4° deste Regimento, dar-se-á através de votação por seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7° Ao Conselho Superior competem às decisões para a normatização, execução e avaliação da política geral do IFAC, de conformidade com o estabelecido no Estatuto e neste Regimento e também:

I. Aprovar as diretrizes para atuação do IFAC;

II. Zelar pela execução dapolítica educacional do IFAC;

III. Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para

escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *campi,* em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.892/2008 ou outra legislação vigente;

IV. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação;

V. Apreciar a Proposta Orçamentária Anual do IFAC;

VI. Aprovar o Projeto Político-Pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares da instituição;

VII. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

IX. Apreciar as contas do exercício financeiro e o Relatório Anual de Gestão, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

X. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

XI. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

XII. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XIII. Avaliar proposta de criação de novos *campi* e, caso aprovada, respeitados os dispositivos legais, encaminhá-la ao Ministério da Educação;

XIV. Elaborar as alterações do presente estatuto, respeitados os dispositivos legais;

XV. Deliberar sobre a administração dos bens do Instituto Federal do Acre e a aplicação de suas rendas;

XVI. Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XVII. Aprovar o Plano Anual da Unidade de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual da Unidade de Auditoria Interna (RAINT);

XVIII. Receber as comunicações do Auditor Chefe a respeito do desempenho da Auditoria Interna relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

XIX. Aprovar ou rejeitar a proposta de nomeação e exoneração do Auditor Chefe conforme disposto na legislação vigente;

XX. Inquirir o Reitor e o Auditor Chefe a fim de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Auditoria Interna;

XXI. Acompanhar a atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, para evitar que execute trabalhos próprios de gestores;

XXII. Acompanhar a atuação dos gestores verificando se estão cumprindo as recomendações expedidas pela Auditoria Interna e dos órgãos de controle;

XXIII. Adotar providências, caso identificada qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Auditoria Interna;

XXIV. Formalizar e Acompanhar o cumprimento das políticas de desenvolvimento de competências específicas para os auditores internos do IFAC, que possibilitem o aprimoramento dos conhecimentos técnicos sobre as áreas de atuação da Auditoria Interna;

XXV. Formalizar e acompanhar a gestão de riscos de modo a propiciar à Auditoria Interna os subsídios necessários para a realização de ações voltadas para a avaliação de controles internos

administrativos;

XXVI. Inquirir o Auditor chefe a fim de que o mesmo possa informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Auditoria Interna;

XXVII. Inquirir o Auditor Chefe a fim de que o mesmo possa opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos;

XXVIII. Exercer atribuições de fiscalização e controle dos setores da entidade;

XXIX. O CONSU dispõe, ainda, de outros mecanismos de fiscalização e controle, entre os quais podemos mencionar: a possibilidade de convocação de Pró-Reitores e demais chefes de setores para prestar informações sobre assunto previamente determinado;

XXX. Autorizar o afastamento do Reitor para o exterior, na condição de representante da entidade, conforme disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 1990, e no art. 2º do Decreto no 1.387 de 1995 ou outra legislação vigente;

XXXI. Anualmente o CONSU apreciará os relatórios de auditoria e demais órgãos de controle do Poder Executivo Federal, podendo exigir providências por parte dos setores envolvidos;

XXXII. Resolver os casos omissos ou controversos do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos campi do IFAC;

TÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Conselho Superior do IFAC será presidido pelo (a) Reitor (a) da Instituição. No impedimento ou ausência do Reitor, este será representado pelo seu substituto legal.

§ 1º No impedimento ou ausência do Reitor ou do seu substituto legal, a presidência do Conselho caberá ao Conselheiro professor mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

§ 2º No impedimento ou ausência dos Conselheiros mencionados no parágrafo anterior, o Conselho será presidido pelo membro mais antigo na Instituição, presente à sessão.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I. Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II. Colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

III. Expedir os atos do Conselho Superior;

IV. Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. Designar Secretário ad hoc para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário do Conselho Superior;

VI. Decidir ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;

VII. Convidar pessoas, servidores ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas

privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

VIII. Presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;

IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

X. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;

XI. Resolver questões de ordem;

XII. Impedir debate durante o período de votação;

XIII. Dar posse aos membros do Conselho Superior do IFAC e seus respectivos suplentes;

XIV. Declarar perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;

XV. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Conselho Superior.

TÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 10º Compete aos Conselheiros:

I. Participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções e consenso do Colegiado;

II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. Proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. Integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

VI. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VII. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFAC, por escrito ao Presidente e durante as reuniões, as quais terão sua relevância apreciada pelo Conselho e, caso aceitas pela maioria simples dos votos, serão inseridas na pauta da reunião subsequente.

VIII. Justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IX. Manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados juntos à Secretaria do Conselho Superior;

X. Examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

XI. Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado por escrito, dos expedientes que lhe tenha sido distribuído;

XII. Pedir vista de processos em discussão;

XIII. Propor para apreciação do CONSU o convite de pessoas, servidores ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

XIV. Participar, como convidado, de atividades e eventos desenvolvidos pelo IFAC;

XV. Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

XVI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Ge-

ral;

XVII. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

XVIII. Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;

XIX. Propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

XX. Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

XXI. Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 11 Será considerada como de relevante serviço público a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton.
Parágrafo único – Aos Conselheiros pertencentes ao quadro do IFAC que necessitem se afastar da localidade de seu exercício em virtude de convocações para reuniões do CONSU, será devido, a título indenizatório, diárias para custear locomoção, alimentação,
hospedagem e passagens, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. O Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas no período de um ano;

II. For exonerado ou excluído do quadro permanente em virtude processo disciplinar, cível ou penal;

III. Assumir outro cargo não acumulável;

IV. Solicitar sua renúncia;

V. Alcançar a aposentadoria;

VI. Vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;

VII. Independentemente dos motivos apresentados, deixar de comparecer às reuniões por período que exceda há um ano;

VIII. Deixar de ser servidor efetivo e ativo, no caso dos incisos II, III e VIII do art. 4º;

IX. Deixar de ser estudante regularmente matriculado ou que durante o exercício do mandato concluir o curso de formação, bem como o discente que desiste do curso ou é punido administrativamente com expulsão, no caso do inciso IV do art. 4º;

X. Afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

XI. Condenado por crime de qualquer natureza, com sentença penal transitada em julgado ou por processo administrativo disciplinar PAD que acarrete seu afastamento das funções/cargo;

XII. Faltar com o decoro;

XIII. Causar tumulto durante as reuniões ou em razão dela;

XIV. Der causa a qualquer das situações de infração disciplinar elencadas pela lei 8.112/90 ou outras legislações

referentes ao assunto;

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do Conselho Superior.

§ 2º A justificativa de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária. O Conselheiro membro de qualquer Comissão, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou de férias regulamentares, será substituído pelo suplente.

Art. 13 Ao final do mandato, o Conselheiro que tenha participado, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados ao Instituto Federal do Acre.

Art. 14 Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de campus do IFAC deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição.

Art. 15 O Presidente do Conselho dará posse aos Conselheiros no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 16 O Conselho Superior do IFAC terá um Secretário (a) titular de livre escolha do Presidente entre os servidores da Instituição designado por portaria.

Art. 17 O Conselho Superior do IFAC disporá de um Secretário (a) e dois Secretários Auxiliares de livre escolha do Presidente do Conselho entre os servidores da Instituição sendo designados por portaria.

Art. 18 No impedimento ou ausência do Secretário do Conselho Superior, por motivo de férias ou outro impedimento legal, assume a titularidade o 1º Secretário Auxiliar, e na ausência de ambos, o 2º Secretário Auxiliar.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimento legal do secretário (a) do Conselho Superior e substitutos eventuais, a Chefia de Gabinete responderá pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 19 Compete ao Secretário (a):

I. Lavrar e dar publicidade as atas das reuniões do Conselho;

II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III. Transmitir aos conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente, e responsabilizar-se pela convocação do Conselheiro Suplente quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo Titular;

IV. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

V. Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

VI. Publicar ou encaminhar à Diretoria de Comunicação Institucional do IFAC, a Ata de cada reu-

nião, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura dos membros;

VII. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFAC;

VIII. Após aprovação das Resoluções pelo Conselho Superior, encaminhar a minuta aprovada para revisão gramatical e ortográfica do documento, se for o caso, para posterior publicação;

IX. Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

X. Ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do Conselho;

XI. Registrar os pedidos de vista formulados pelos Conselheiros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

XII. Executar outras tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Presidente, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 20 As reuniões do Conselho Superior estão definidas nesse Regimento Interno.

Art. 21 O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos Conselheiros e em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 1º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 01 (uma) hora, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de48 horas.

§2º A contagem dos presentes para atingimento do quórum mínimo será realizada pelo servidor (a) responsável pelo assessoramento do CONSU, por meio de verificação presencial do membro com posterior coleta de sua assinatura.

Art. 22 O "quórum" mínimo para a instalação da reunião e votação é de maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros presentes no início da abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único - O "quórum" será apurado, no início da reunião.

Art. 23 O Conselho Superior do IFAC reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§1° O calendário dos dias e horários das Reuniões Ordinárias será antecipadamente e anualmente fixado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Superior.

§2° O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Conselho ou por deliberação do Presidente do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

Art. 24 O IFAC disponibilizará, considerando sua estrutura tecnológica, link de transmissão online das reuniões.

Art. 25 As reuniões de caráter solene poderão ser realizadas independentemente de quórum.

Art. 26 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos excepcionais.

Art. 27 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 72 horas, salvo casos excepcionais.

§ 1° Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Superior, por voto da maioria, poderá alterar a pauta.

§ 2° Além da pauta, o Secretario deverá enviar os documentos pertinentes para auxiliar os Conselheiros, antes da deliberação e da aprovação das matérias pelo Conselho.

Art. 28 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de algum de seus membros, que será designado como Relator daquela matéria.
Parágrafo Único - As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, pela Secretaria do CONSU, aos demais membros para conhecimento.

Art. 29 A pauta de cada reunião constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:
I. Expedientes;
II. Informações Gerais; e
III. Ordem do Dia;

Parágrafo Único - O Expediente constará das Comunicações da Presidência de interesse do Conselho Superior ou de qualquer outro assunto de interesse do IFAC que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

Art. 30 A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:
I. Verificação da existência de quórum para instalação do Plenário e tomada de assinaturas;
II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III. Informes da Presidência do Conselho;
IV. Ordem do Dia;
V. Comunicações breves dos Conselheiros.
§ 1° A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;
§ 2° Por decisão do Presidente, desde que aprovado por maioria simples do Plenário, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;
§ 3° As comunicações dos membros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior ou do IFAC e deverão ser apresentadas em, no máximo, 05 (cinco) minutos.

Art. 31 A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes e posteriormente publicada.
§1º Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo Presidente ou por Conselheiro, depois de aprovados pelo Conselho poderão ser feitos mediante aditamento à ata
lida, antes de sua assinatura, ou mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito registro do fato pelo Secretário no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.
§2º A reunião poderá ser suspensa por decisão do Presidente ou do Colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada.

§3º As pautas das reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo casos excepcionais.
§4º os processos que serão objeto de apreciação do CONSU, deverão ser recebidos pela Secretaria do CONSU no mínimo 10 (dez) dias antes da formulação da pauta das reuniões, salvo casos excepcionais.
§5º As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros em no máximo 7 (sete) dias após a realização da reunião, para análise prévia, salvo casos excepcionais.

Art. 32 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFAC.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33 O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar propostas ao Conselho, devendo sempre que possível formulá-las com antecedência por meio eletrônico e uma via impressa à Secretaria.

§ 1º As propostas devem ser pertinentes com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos Conselheiros no início da reunião e aprovados pelo CONSU.

§ 2º As propostas apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, determinará sua leitura, discussão e a sua votação, se for necessária.

Art. 34 As propostas serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestarem, seguindo a ordem de inscrição junto à Presidência e no tempo
máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção, obedecendo a ordem de inscrição junto à Presidência.

Art. 35 Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução complementar ou em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único. As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

TÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 36 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 37 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

§ 1º A votação será realizada de forma aberta devendo cada conselheiro manifestar verbalmente seu voto não sendo permitida a abstenção.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 38 Sendo um dos conselheiros autor ou parte interessada em assunto de pauta ou contra ele for arguida e provada suspeição, será considerado impedido, pela manifestação da maioria dos conselheiros, não participando do processo de votação.

Parágrafo Único - A autorização de permanência do conselheiro no recinto, no momento da discussão do tema, ficará a critério do Presidente do Conselho Superior.

Art. 39 Todas as decisões do Conselho Superior do IFAC serão tomadas na forma de Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

TÍTULO X

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 40 Não poderão se candidatar a conselheiro:

I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. Ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;

III. Servidores com contrato por tempo determinado, conforme legislação em vigor;

IV. Servidores em licença para tratar de interesses particulares e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade, conforme legislação em vigor;

V. Servidor inativo;

VI. Servidor que sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e/ou nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos, desde que não caiba mais recurso administrativo;

VII. Servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;

VIII. Servidor condenado judicialmente por crime ou contravenção penal;

IX. Membros titulares de conselhos e comissões permanentes.

X. Quando o membro tiver interesse na demanda.

TÍTULO XI

DAS CÂMARAS

Art. 41 Para estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, proceder-se-á eleição anualmente, na sua primeira reunião, das seguintes câmaras:

I. Câmaras de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos;

II. Câmaras de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos;
III. Câmaras de Orçamento, Finanças e Regência Patrimonial;
IV. Câmaras de Desenvolvimento Institucional e Integração Instituição-Sociedade.

§ 1º As Câmaras serão constituídas de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento, sendo admitido no mínimo 1 (um) Pró-Reitor ou diretor Sistêmico, sem direito a voto, em cada câmara para auxiliar e dar opinião nos trabalhos que envolvam o setor de sua responsabilidade.
§ 2º As Câmaras ou Grupos de Trabalho deverão solicitar obrigatoriamente a opinião de especialistas ou técnicos, pertencentes ao quadro de pessoal do IFAC, nas matérias em discussão.
§ 3º Os membros das câmaras ou demais conselheiros, não poderão divulgar a minuta dos trabalhos submetidos à sua apreciação antes da deliberação do CONSU.
Art. 42 Os membros das Câmaras serão eleitos pelo Conselho Superior, entre os seus integrantes, na primeira sessão de cada ano, admitida a recondução.
Art. 43 Poderão ser constituídas Câmaras Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.
§ 1º Os membros das Câmaras Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.
§ 2º Fica automaticamente dissolvida a Câmara Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho Superior.
Art. 44 Cada Câmara elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.
Art. 45 Quando um dos membros da Câmara for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.
Art. 46 Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma câmara como titular.
Art. 47 Os membros de cada Câmara farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.
§ 1º Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de uma Câmara, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.
§ 2º As discussões e deliberações das Câmaras deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pelo respectivo presidente e secretário da reunião.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

SUBSEÇÃO I
DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E TÍTULOS

Art. 48 À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, Pós-Graduação e Títulos compete:

I. Emitir parecer sobre os mandatos no âmbito de sua competência;

II. Emitir parecer sobre criação de cursos de graduação e de pós-graduação;

III. Emitir parecer sobre matéria didática que venha ao Conselho, em grau de recurso;

IV. Emitir parecer sobre Calendário Escolar;

V. Emitir parecer sobre a concessão de título de Professor "Emérito";

VI. Emitir parecer sobre a concessão de títulos de Professor "Honoris Causa" e de Doutor "Honoris Causa";

VII. Opinar sobre a concessão de diplomas de benemerência, submetendo o seu relatório e parecer à deliberação do Conselho;

VIII. Propor integração com a comunidade, estendendo os benefícios do conhecimento construído contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida,mediante ações interativas que concorram para a transferência e o aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa, extensão;

IX. Emitir parecer sobre o programa de certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos por jovens, adultos e trabalhadores, necessários para continuidade dos estudos e/ou exercício de suas atividades laborais.

SUBSEÇÃO II
DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGIMENTOS, REDAÇÃO E RECURSOS

Art. 49 À Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos compete apreciar e emitir parecer sobre:

I. Alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da Instituição ou deste Regimento;

II. Assuntos que envolvam dúvida de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino;

III. Quaisquer propostas de modificações da legislação do ensino, que devam ser submetidas pela Instituição às autoridades superiores;

IV. Assuntos atinentes aos Regimentos de cada um dos Campus ou das Unidades de Ensino e

sua interpretação ou sobre quaisquer modificações desses Regimentos;

V. A aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Instituição ou no Código Disciplinar;

VI. As providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e de qualquer órgão da estrutura da Instituição;

VII. Emitir parecer sobre símbolos e insígnias da Instituição e das Unidades de Ensino;

VIII. Os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica de redação;

IX. Os recursos interpostos ao Conselho pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como, pelos candidatos a concurso público ou por qualquer

interessado que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades do Instituto, após prévia audiência da parte recorrida.

§1º É atribuição expressa da Câmara a elaboração, mediante iniciativa do Conselho ou de uma das Câmaras, de proposta de Pareceres Normativos sobre qualquer questão prevista nas atribuições do Conselho, ouvida as outras Câmaras quando o tema for de sua competência.

§ 2º Os Pareceres Normativos serão aprovados pela maioria dos membros do Conselho presentes, reunidos em sessão ordinária, devendo o texto proposto ser divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da sua deliberação e a previsão do seu debate deve constar da pauta e divulgada aos Conselheiros, para a referida sessão, salvo casos excepcionais.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 50 São atribuições da Câmara de Orçamento, Finanças e Gestão Patrimonial:

I. Opinar sobre:

a) As propostas de orçamentos e programas anuais e plurianuais;

b) As propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de Órgãos Suplementares, Campus, Núcleos avançados, Pólos e outros criados por lei;

c) Assuntos patrimoniais;

d) Autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças, legados, bem como sobre a alienação e aquisição de bens imóveis.

SUBSEÇÃO IV

DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO INSTITUIÇÃO-SOCIEDADE

Art. 51 São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Institucional e Integração Instituição Sociedade:

I. Opinar sobre:

a) as diretrizes da política do Instituto proposta pelo Reitor e os planos setoriais, no que se refere à ampliação e ao aperfeiçoamento das atividades do IFAC;

II. Propor medidas:

a) Necessárias à uniformização e integração da vida da Instituição;

b) Que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades do IFAC.

III. Propor: políticas de desenvolvimento, no âmbito da educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, direcionado, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, com responsabilidade ambiental.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Em situação de urgência e no interesse da Instituição, o presidente do CONSU poderá tomar decisões ad referendum do Conselho Superior e dos Conselhos Setoriais.

Parágrafo Único: O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação ou com alterações do mesmo, a critério do plenário, acarretará a nulidade, com efeitos *ex nunc*.

Art. 53 Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor do IFAC ou a qualquer outro cargo eletivo, deverá desincompatibilizar-se formalmente no ato da sua inscrição.

Art. 54 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 55 A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 56 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 58 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura por meio de Resolução.

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 046 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Resolução n.º 005/2015 – Criação do Conselho Editorial –, e estabelece novos critérios para a composição do Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - IFAC.

APRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.° 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07ª reunião extraordinária em 12.08.2016 e o art. 20 e 21, da Resolução n.° 191, de 08.08.2014, que aprova do Regimento Interno do Conselho Superior,RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução n.º 005/2015.

Art. 2º CRIAR o Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, órgão Consultivo e deliberativo para assuntos específicos, relativos à editoração e divulgação científica de livros e periódicos.

Art. 3º O Conselho Editorial – CONSED, será composto por 11 (onze) membros.

I – Serão membros natos o (a): Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação e Diretor daEditora.

II – Os demais membros serão indicados pelo (a) Reitor (a) levando-se em consideração as 08 (oito) grandes áreas doconhecimento:

1. Ciências Exatas e daTerra;
2. CiênciasBiológicas;
3. Engenharias;
4. Ciências daSaúde;
5. CiênciasAgrárias;
6. Ciências SociaisAplicadas;
7. CiênciasHumanas;
8. Linguística, Letras eArtes.

III – Os membros indicados, dentre o quadro de servidores do Instituto Federal do Acre, deverão ter o título mínimo de Mestre, ser Docente ou Técnico Administrativo em Educação, e responder a critérios estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Ensino; Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; eExtensão.

Parágrafo único. O Conselho Editorial – CONSED será presidido pelo (a) Reitor (a), sendo seu suplente o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 4º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)
Rosana Cavalcante dos Santos
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 047 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Alteração da Resolução 200/2014 CONSU/IFAC – Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre 2014-2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.° 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07ª reunião ordinária em 12.08.2016 e o art. 20 e 21, da Resolução n.° 191, de 08.08.2014, que aprova do Regimento Interno do Conselho Superior,

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/IFAC 200 de 18 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO o processo 23244.001345/2015-16 – Retificação do Plano d e Desenvolvimento Institucional –PDI.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução 200 de 18 de novembro de 2014. **(ANEXO ÚNICO no link)**

Art. 2º Esta Resolução deverá ser publicada no site do IFAC e no Boletim de Serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
(**Anexo da Resolução 047/2016 CONSU/IFAC link:**http://portal.ifac.edu.br/index.php?option=-com_k2&view=itemlist&layout=category&task=category&id=25&Itemid=482&limitstart=40

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)
Rosana Cavalcante dos Santos
Presidente do Conselho superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 048 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a homologação do resultado final da eleição para representantes: docentes, discentes, técnico-administrativos em educação, egressos e Diretores Gerais de Campi do Conselho Superior do IFAC, para o biênio 2016- 2018.

APRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.° 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07ª reunião extraordinária em 12.08.2016 e o art. 20 e 21, da Resolução n.° 191, de 08.08.2014, que aprova do Regimento Interno do Conselho Superior,

CONSIDERANDO os processos: **23244.001371/2016-17** – Regimento Eleitoral processo de consulta Conselho Superior biênio 2016-2018. **23244.001854/2016-11 –** Edital 01 – Eleição para Representantes do Conselho Superior Biênio 2016-2018 e demais editais complementares.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da 04º Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes em 21 e 22 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da eleição para representantes: docentes, discentes, técnico-administrativos em educação, egressos e Diretores Gerais de *Campi* do Conselho Superior do IFAC, para o biênio 2016-2018 **(ANEXO ÚNICO)**

Art. 2º Esta Resolução deverá ser publicada no site do IFAC e no Boletim de Serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)
Rosana Cavalcante dos Santos
Presidente do Conselho superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 048 DE 12 DE AGOSTO DE 2016
(ANEXO ÚNICO)

1.1 CategoriaDocente

Nome	**Votos**	**Situação**
Ricardo Bezerra Hoffmann	**05**	**EleitoMembro do CONSU**
Risonete Tavares Gomes	**03**	**EleitaMembro do CONSU**
Cézara Augusto de Lima Ferreira	01	1º Suplente
Bráulio Medeiros Gonçalves	01	2º Suplente
Paulo Eduardo FerliniTexeira	00	3º Suplente
Raimundononato da Silva Junior	00	4º Suplente
Paulo José dos Santos Pereira	00	5º Suplente

Ana Cláudia de Souza Garcia	00	6ª Suplente
Cristiane de Bortolli	00	7ª Suplente
Luiz Eduardo Barreto de Souza	00	8º Suplente
Nulos	00	----------
EmBranco	00	----------
Ausência	00	----------
Total de Votos	10	

* Critério de desempate aplicado conforme art. 53 da Resolução 009/2016 do Conselho Superior do IFAC

1.2 CategoriaTAE

Nome	**Votos**	**Situação**
Weysla Paula de Souza Lopes	**05**	**EleitaMembro do CONSU**
Francisca Iris Lopes	**04**	**EleitaMembro do CONSU**
EdivaldoBezerra de Souza	02	1º Suplente
Maria Cecília Pereira Ugalde	00	2ª Suplente
Manoel Ronaldo da Silva Camillo	00	3º Suplente
Daiana da Silva Araujo Sampaio	00	4ª Suplente
Francisco Douglas da Silva	00	5º Suplente
EdeclanDamsceno Silva	00	6º Suplente
Alexandre Lucio Amaro	00	7º Suplente
KácioD'Angelys Silva Souza	00	8º Suplente
Sandra Maria Amorim da Rocha	00	9ª Suplente
Nulos	00	----------
EmBranco	00	----------
Ausência	01	----------
Total de Votos	11	

* Critério de desempate aplicado conforme art. 53 da Resolução 009/2016 do Conselho Superior do IFAC

1.3 CategoriaDiscente

Nome	Votos	Situação
LuziaNeri da Silva	**02**	**EleitaMembro do CONSU**
Ricardo Cesar Costa da Silva	**01**	**EleitoMembro do CONSU**
Eluzano André da Silva	01	1º Suplente
André Lucas Domingos da Silva	01	2º Suplente
SádilaVerçosa de Lima	01	3ª Suplente
Luyd Carlos da Silva	01	4º Suplente
Marilucia Xavier de Matos	00	5ª Suplente
Nulos	00	----------
EmBranco	00	----------
Ausência	01	----------
Total de Votos	07	

* Critério de desempate aplicado conforme art. 53 da Resolução 009/2016 do Conselho Superior do IFAC

1.4 CategoriaEgresso

Nome	Votos	Situação
ErissonDiniz da Silva	**02**	**EleitoMembro do CONSU**
Maria Cristina dos Santos Ferreira	**02**	**EleitaMembro do CONSU**
JunioRoney Lima Dantas	01	1º Suplente
Gabriel Marques da Silva	01	2º Suplente
Jorgenilson Ferreira de Oliveira	00	3º Suplente
Yanka Monteiro do Carmo	00	4º Suplente
Nulos	00	
Embranco	00	

Ausência	01	
Total de Votos	06	

* Critério de desempate aplicado conforme art. 53 da Resolução 009/2016 do Conselho Superior do IFAC

1.5 Categoria Diretor deCampus

Nome	Votos	Situação
Joel Bezerra Lima	**03**	**Eleitomembro do CONSU**
Italva Miranda da Silva	**03**	**Eleitomembro do CONSU**
WemersonFittipaldy de Oliveira	**0**	**1º SUPLENTE**
Lilliane Maria de Oliveira Martins	**0**	**2º SUPLENTE**
Hévea Monteiro Maciel	**0**	**3º SUPLENTE**
Em branco	**0**	
Ausências	**0**	
Nulos	**0**	
Total de votos	**06**	

Art. 2º CONFORME oart.15, §2º da Resolução 009/2016 do conselhoSuperior apenas os delegados que compareceram à segunda etapa de votação poderãoser considerados para a suplência, dessa forma foi retirado o nome dos delegados ausentes da lista.

Art. 3º OS CONSELHEIROS eleitos serão formalmente convocados pelo Conselho Superior para a cerimônia de posse através do e-mail: consu@ifac.edu.br**.**

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 049 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Criação do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.° 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07ª reunião extraordinária em 12.08.2016 e o art. 20 e 21, da Resolução n.° 191, de 08.08.2014, que aprova do Regimento Interno do Conselho Superior, e:

CONSIDERANDO o processo 23244.003412/2015-29

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais CEUA – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC **(Resolução CONSU-IFAC 049-2016 ANEXOS I, II e III no link: http://portal.ifac.edu.br/index.php?option=com_k2&view=itemlist&layout=category&task=category&id=25&Itemid=482&limitstart=40)**

Art. 2º Esta Resolução deverá ser publicada no site do IFAC e no Boletim de Serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)
Rosana Cavalcante dos Santos
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 050 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Criação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico – Administrativos em Educação – CIS/PCC/TAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

APRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.° 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07ª reunião extraordinária em 12.08.2016 e o art. 20 e 21, da Resolução n.° 191, de 08.08.2014, que aprova do Regimento Interno do Conselho Superior,e:

CONSIDERANDO o processo 23244.000557/2012-25

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano

de Cargos e Carreiras dos Técnicos – Administrativos em Educação – CISPCC/TAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser publicada no site do IFAC e no Boletim de Serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2016.

(original assinado)

Rosana Cavalcante dos Santos

Presidente do Conselho superior

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 050 – CONSU/IFAC

REGIMENTO INTERNO DA
CIS – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos- Administrativos em Educação - CIS /PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, prevista no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005 e, nas portarias do Ministro de Estado de Educação nº 2.519/2005 e 2.562/2005.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CIS/PCCTAE terá as seguintes finalidades:

I – Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Dimensionamento Institucional do Quadro de Pessoal do IFAC;

II – Auxiliar a área de gestão de pessoas do IFAC, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III – Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito doIFAC;

IV – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento doPlano;

V – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFAC em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação dos técnicos-administrativos do IFAC, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24, da Lei 11.091 de 12 de janeiro de2005;

VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFAC proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que osintegram;

VIII – Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Instituir a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores da Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1 000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos e aposentados.

§ 1º - cada Campus terá 1 (um) representante eleito por seus pares através do processo eleitoral, bem como na Reitoria;

§ 2º - cada Campus terá representantes suplentes, eleitos por seus pares, sendo estes os demais colocados no processo eleitoral, bem como na Reitoria;

§ 3º - só será instituída vacância da representação quando se esgotarem o número de representantes eleitos em cada campus.

I – Ao servidor eleito para integrar a CIS/PCCTAE será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, independentemente do registro de ponto;

II – Ao servidor eleito para integrar a CIS/PCCTAE será garantido o uso de 4 (quatro) horas semanais para as atividades de fiscalização, acompanhamento, supervisão, planejamento, pesquisa e demais atividades inerentes às funções da Comissão, conforme o artigo 7° da Portaria2519/2005/MEC.

Parágrafo Único – Os membros titulares escolherão entre si, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto para um mandato de 18 (dezoito) meses, permitida 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO II
DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros da CIS/PCCTAE/IFAC terá duração de 3 (três) anos a contar da data da Portaria de designação, sendo permitida uma recondução por eleição consecutiva.

§1º - Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de06 (seis) meses para o término do mandato o Coordenador Geral comunicará à Reitoria do IFAC que convocará eleições para o preenchimento das vagas, caso não tenhasuplente.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para os membros da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto

Art. 5º - Perderá o mandato da CIS/PCCTAE o membro titular que:

I – Sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 180 (cento e oitenta)dias.

II – Mudar de carreira.

III – For desligado do Instituto ou se afastar, ressalvados os casos previstos em lei.

IV – For afastado do serviço por motivo de sentença penal condenatória transitada em julgado.

V – For investido em mandato político.

VI – For investido em cargo de direção na administração do Instituto.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio digital (e-mail) ao Coordenador Geral com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da reunião. Outros casos serão analisados pela Comissão.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art. 6º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS/PCCTAE deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

I – A eleição será direta e por voto secreto, realizada em cada Campus por uma Subcomissão Eleitoral, coordenada pela Comissão Eleitoral Central do IFAC;

II – Serão considerados membros titulares os primeiros colocados de cada Campus e Reitora.

III – Serão membros suplementes os segundos colocados de cada Campus e Reitoria.

IV –Será dada posse aos membros titulares mediante a homologação do resultado das eleições por Portaria expedida pela Reitora no Boletim de Serviço.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete à CIS/PCCTAE supervisionar a execução da política de pessoal técnico- administrativo do IFAC, observada a legislação pertinente.

Art. 8º - São atribuições da CIS/PCCTAE:

I – Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Dimensionamento Institucional do Quadro de Pessoal do IFAC;

II – Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativo em educação;

III- Fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira do âmbito do IFAC;

IV – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação de instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição;

VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que o integram;

VIII – Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

IX – Colaborar com os órgãos próprios do IFAC nos planejamentos dos programas de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

X – Coordenar, a cada mês a análise de progressão dos servidores técnico- administrativos em educação, em conjunto com a PROGP e/ou caso exista representante da PROGP de cada Campus.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral da CIS/PCCTAE:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II – Representar a CIS/PCCTAE junto às instâncias cabíveis;

III – Designar subcomissões e grupos de trabalho fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do colegiado;

IV – Encaminhar deliberações do conselho superior;

V – Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço da secretaria e ações em geral;

VI – Solicitar ao Reitor que convoque o candidato mais votado subsequente ao último membro eleito para ocupar, por prazo previsto o restante do mandado, em caso de vacância em caso de impedimento do membro titular;

VII – Fazer o voto de qualidade quando necessário;

VIII – Indicar membros da CIS/PCCTAE para participar de comissões, por solicitação da administração superior da instituição.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador Adjunto:

I – Substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhes nos casos de impedido dispostos no artigo5º;

II – Organizar a administrativamente a CIS/PCCTAE;

III – Auxiliar o Coordenador Geral no gerenciamento das reuniões;

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A CIS/PCCTAE terá a seguinte organização administrativa:

I –Colegiado

II –Coordenadoria

III – Secretaria Administrativa

Art. 12º - O Colegiado é constituído de todos os membros titulares da CIS/PCCTAE aos quais compete:

I – Propor o Regimento Interno da CIS/PCCTAE;

II – Deliberar sobre questões pertinentes a CIS/PCCTAE;

III – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV – Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V – Solicitar, quando necessário, a vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI – Apresentar para apreciação da CIS/PCCTAE medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII – requerer votação das matérias em regime de urgência;

VIII – escolher dentre seus pares o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em seus ausências e impedimentos;

IX - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 13º - A Coordenadoria será formada por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto, eleitos pelos membros titulares em eleição direta para o mandato de 18 (dezoito) meses.

I – Havendo vacância do cargo de Coordenador Geral a vaga será ocupada pelo Coordenador Adjunto;

II – Havendo vacância do cargo de Coordenador Adjunto a vaga será ocupada por qualquer outro membro da comissão, eleito pela maioria dos votos dos membros daComissão.

Art. 14º - São atribuições da Coordenadoria:

§ 1º - do Coordenador

I – Representar a Comissão;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – distribuir aos membros da CIS/PCCTAE para exame os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – Designar subcomissões de acordo com os critérios estabelecidos pela CIS/PCCTAE;

V – Baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI – Encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – Acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – Administrar o pessoal colocado a serviço da CIS/PCCTAE;

IX – Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º - do Coordenador Adjunto

I – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;

II – Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS/PCCTAE.

III - lavrar as atas das reuniões da CIS/PCCTAE;

§ 3º - do (a) Secretário (a) Administrativo (a)

I – Preparar e redigir documentos da CIS/PCCTAE;

II – Organizar arquivos e fichários;

III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS/PCCTAE;

IV – Expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;

V – Providenciar a infra estrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;

VI – Manter sistema de controle das atividades da CIS/PCCTAE;

VII – Manter o controle do material de consumo e permanente da CIS/PCCTAE, além de zelar pela sua correta utilização;

IX – Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS/PCCTAE e/ou pelo Coordenador Adjunto;

X – Manter a Coordenação e o Colegiado da CIS/PCCTAE periodicamente informado de suas atividades;

XI – Realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.

Art. 15º – As atribuições do (a) Secretário (a) da CIS/PCCTAE serão desempenhadas por Servidores Técnico-Administrativos designados pela Administração e com lotação em setor geral de Comissões designado por deliberação superior.

Parágrafo Único - A Administração Superior do IFAC viabilizará meios, condições físicas, materiais e pessoal Técnico-Administrativo, para o funcionamento da CIS/PCCTAE, assim como toda infra estrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no artigo 8º da portaria MEC de nº 2519, de 15 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 16º - A CIS/PCCTAE reunir-se-á ordinariamente a cada mês em dia e hora em calendário elaborado pela comissão, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS/PCCTAE serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - é vedado aos membros da CIS/PCCTAE dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões da CIS/PCCTAE serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

§ 4º - todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurando o direito de declaração de voto.

Art. 17º – A CIS/PCCTAE terá acesso, de acordo om a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição, referentes à carreira dos Técnicos- Administrativos em Educação.

Art. 18º – A CIS/PCCTAE poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFAC, na área competente.

Art. 19º – A CIS/PCCTAE deverá manter o corpo de Técnico-Administrativos em Educação do IFAC, informados de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 20º – As atividades desenvolvidas pela CIS/PCCTAE realizar-se-ão nas dependências do IFAC, em espaço físico destinado pela Administração Geral, para o funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único - O espaço físico a ser ocupado pela CIS/PCCTAE deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico-Administrativo portador de deficiência física, que o impossibilite locomoção.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A CIS/PCCTAE terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamentos de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa do IFAC, que visem o aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da Comissão.

Art. 22º - A CIS/PCCTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por Lei.

Art. 23º - A iniciativa das proposições da CIS/PCCTAE será de qualquer um de seus membros.

Art. 24º - A CIS/PCCTAE poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo designar servidores da Instituição não pertencentes à Comissão para essa finalidade.

§ 1º - a critério do Coordenador Geral ou do Colegiado, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros do Colegiado para análise ou estudo de matérias;

§ 2º - a CIS/PCCTAE poderá requerer à Administração da Instituição assessoria técnica, sempre

que necessário;

Art. 25º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 11.091/2005, regulamentada pela Portaria 2.519/2005/MEC, e esta alterada pela Portaria 2.562/2005/MEC.

Art. 26º - O Coordenador Geral da CIS/PCCTAE ficará à disposição da Comissão em horário integral.

Art. 27º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior. Parágrafo único – O Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa do Colegiado da CIS/PCCTAE, a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 29º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

.

Comissão Interna de Supervisão do

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 051/2016- DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Criação de Peixes em Viveiros Escavados, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Criador de Peixes em Viveiros Escavados,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 052/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Apicultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Apicultor** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 053/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Preparador de Pescado, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Preparador de Pescado** constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 054/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Aquicultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Aquicultor** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 055/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Agricultor Orgânico, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Agricultor Orgânico** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 056/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Auxiliar em Agroecologia, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Auxiliar em Agroecologia** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 057/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso Técnico Subsequente em Administração na modalidade EaD, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração no PPC do Curso Técnico Subsequente em Administração, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócio, em acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, modalidade Educação à Distância, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e seus Polos.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 059/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso Técnico Subsequente em Multimeios Didáticos na modalidade EaD, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração *no PPC do* Curso Técnico Subsequente em *Multimeios Didáticos*, constante do Eixo Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, modalidade Educação à Distância, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e seus Polos.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 060/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso Técnico Subsequente em Infraestrutura Escolar na modalidade EaD, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração *no PPC do* curso Técnico Subsequente em *Infraestrutura Escolar*, constante do Eixo Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, modalidade Educação à Distância, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e seus Polos.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/ IFAC Nº 061/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Auxiliar em Agropecuária, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Auxiliar em Agropecuária** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 062/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Agricultor Familiar, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Agricultor Familiar** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 063/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Açaicultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Açaicultor** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 064/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Operador de Beneficiamento de Pescado, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Operador de Beneficiamento de Pescado,** constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 065/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Criador de Peixes em Tanques e Redes constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de Criador de Peixes em Tanques e Redes**,** constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 066/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Avicultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Avicultor,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 067/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Tratorista Agrícola, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Tratorista Agrícola,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 068/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Identificador Florestal, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Identificador Florestal,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 069/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Fruticultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Fruticultor,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 070/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Viveiricultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Viveiricultor,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 071/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Meliponicultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Meliponicultor,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 072/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Piscicultor, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Piscicultor,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 073/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Libras Básico, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Libras Básico,** constante do Eixo Tecnológico de **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 074/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Recepcionista de Eventos, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Recepcionista de Eventos,** constante do Eixo Tecnológico de Turismo, Hospitalidade e Lazer, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 075/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Organizador de Eventos, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Organizador de Eventos,** constante do Eixo Tecnológico de Turismo, Hospitalidade e Lazer, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 076/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Inseminador Artificial de Animais, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Inseminador Artificial de Animais,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº077/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Produtor de Olerícolas, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Produtor de Olerícolas,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 078/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Bovinocultor de Leite, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Bovinocultor de Leite,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 079 /2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Montador e Reparador de Computadores, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Montador e Reparador de Computadores,** constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 080/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Cerimonialista e Mestre de Cerimonias, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Cerimonialista e Mestre de Cerimonias,** constante do Eixo Tecnológico de Turismo, Hospitalidade e Lazer, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº081/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Operador de Computadores, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Operador de Computadores,** constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº082/2016 – 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Inglês Básico, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Inglês Básico,** constante do Eixo Tecnológico de **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº083 /2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Programador Web, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Programador Web,** constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC **Nº084 /2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Horticultor Orgânico, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Horticultor Orgânico,** constante do Eixo Tecnológico de **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº085/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Agricultor Agroflorestal, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Agricultor Agroflorestal,** constante do Eixo Tecnológico de **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC **Nº086/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Desenhista de Produtos Gráficos, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de *Desenhista de Produtos Gráficos***,** constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Designer, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC **Nº 087/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a criação do curso de ***Cerimonialista,*** *constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de ***Cerimonialista,*** constante do Eixo Tecnológico **Turismo, Hospitalidade e Lazer**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centro de referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 088/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

*Dispõe sobre a criação do curso de **Montador de Andaimes-Mulheres Mil**, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de ***Montador de Andaimes-Mulheres Mil,*** constante do Eixo Tecnológico **Infraestrutura**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centro de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 089/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

*Dispõe sobre a criação do curso de **Operador de Editoração Eletrônica,** constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de ***Operador de Editoração Eletrônica,*** constante do Eixo Tecnológico **Produção Cultural e Design**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referencias.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 090/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação e funcionamento do curso de Desenvolvedor de Aplicativos para Mídias Digitais, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de criação e funcionamento do curso de **Desenvolvedor de Aplicativos para Mídias Digitais,** constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 091/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a criação do curso de Auxiliar em Agroecologia – Campus Sena Madureira, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de criação e funcionamento do curso de **Auxiliar em Agroecologia – Sena Madureira,** constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 092/2016 – DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a alteração no PPC do curso de Introdução a interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Libras, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pelo Decreto, de 13.04.2016, publicada no Diário Oficial da União n° 1, seção 2, de 14/04/2016 considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 07° reunião extraordinária em 12.08.2016 e a Resolução n° 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a proposta de alteração do PPC do curso de **Introdução a interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Libras,** constante do Eixo Tecnológico de **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e Centros de Referência.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

INSTITUTO
FEDERAL
Acre